



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços – SRP**, do tipo "**Maior Percentual de Desconto por item**", objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 021/2015, de 25 de Junho de 2015, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Órgão Gerenciador será a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta – Pós Disputa;
- ANEXO III – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO IV – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V – Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI - Minuta de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: De 08/03/2022 até 21/03/2022 às 09h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 21/03/2022 às 10h00min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: <a href="http://bnc.org.br/sistema/">http://bnc.org.br/sistema/</a> .	
Dados para Contato:	
Pregoeiro: Elias Francisco da Silva	E-mail: <a href="mailto:cpl@ribeirao.pe.leg.br">cpl@ribeirao.pe.leg.br</a>
Endereço: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, situada na Av. João Pessoa, 549 – Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000	

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ribeirão, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I do Edital.

## 3. VALOR ESTIMADO, DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global estimado para o registro de preços é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2 Percentual de desconto mínimo aceitável:

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO MÍNIMO ACEITÁVEL
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa – <b>Valor previsto de gastos: R\$ 60.000,00</b>	<b>15,27%</b>



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

3.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do registro de preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**  
**0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara**  
**Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas, desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS;

4.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;

4.5. Ficarão impedidas de participar:

4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Ribeirão;

4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão;

4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

#### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.



*Câmara Municipal de Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

5.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, e-mail: [cpl@ribeirao.pe.leg.br](mailto:cpl@ribeirao.pe.leg.br).

5.4. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ribeirão, devidamente justificado.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11. Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, e-mail: [cpl@ribeirao.pe.leg.br](mailto:cpl@ribeirao.pe.leg.br), outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## 6. PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação da Porcentagem de Desconto;
- c) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica, caso detenha;

**6.2** As exigências constantes na alínea "c" do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

**6.3** O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**6.4** Considerando o lançamento da proposta de preços no Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, passamos a esclarecer a forma adequada de lançamento, conforme abaixo:

**6.4.1** Como o valor mínimo aceitável como percentual de desconto é de **15,27%**, o **menor valor a ser cadastrado no sistema, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE", será de R\$ 15,27 (Quinze reais e vinte e sete centavos), que é o resultado da taxa de desconto de 15,27% (Quinze vírgula vinte e sete por cento). Assim, exemplificando:**

- a) Se a licitante ofertar 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento) de Taxa de Desconto, o valor a lançar no campo "Valor total do item", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, será de R\$ 15,27 (Quinze reais e vinte e sete centavos), como um valor percentual;

**6.5** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

**6.6** Os documentos conforme alínea "d" do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**6.7** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

**6.8** A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

**6.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

**6.10** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação dos serviços do objeto a ser contratado;

**6.11** Os descontos finais ofertados não poderão ultrapassar os descontos mínimos estimados fixados neste Edital;



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

6.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem descontos inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis;

6.13 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.14 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.15 Em caso de aumento da taxa de desconto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar a maior taxa de desconto final, deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços;

6.16 Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do item/lote, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência do Registro de Preços, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.16.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.16.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.16.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.16.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **obrigatoriamente, o valor total estimado da licitação, com até 02 (duas) casas decimais, e o valor da taxa de desconto**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo I** – Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços – **Anexo II**.

6.16.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo II**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.16 do Edital.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

6.16.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.17 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação dela, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.18 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

a) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas;

b) A etapa de que trata a alínea "a" será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;

c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea "a", ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

d) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

e) A falsidade da declaração de que trata alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 49 do Decreto Municipal nº. 007/2020;

f) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

g) Os documentos que compõem a habilitação do licitante mais bem classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

h) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- i) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- j) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão a vista dos originais;

**7.2.** Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**7.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

**7.2.1.1** O objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

**7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991,





*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### **7.2.3 Qualificação Técnica:**

a) Certificado de Registro ou classificação fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, nos termos da Legislação vigente.

b) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

### **7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea "a" e "b", desde que comprove a sua capacidade econômica.

#### **7.2.5 Declarações:**

a) Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo **Anexo III**.

**7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

**7.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3.3.** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
  - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
  - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**7.3.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 021/2015, de 25 de junho de 2015, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**8.2.** O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade o desconto estimado fixado no Anexo I deste Edital.

**8.3.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.4.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

**8.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8. **O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.**

8.9. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.14. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de maior desconto.

8.17. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação está possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.18. Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os percentuais de descontos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o percentual de desconto estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.19.** Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

**8.20.** Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento de documentos solicitados e/ou proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

**8.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.22.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.23.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

**8.24.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**8.25. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.**

**8.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**8.27.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.28.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.29.** As decisões referentes a este processo licitatório, deverão ser comunicadas via sistema BNC, e poderão ser comunicadas também aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

## **9. SANEAMENTO E DILIGÊNCIA**

**9.1** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.2** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**9.3** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.4** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**9.5** Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

**9.6** O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário)

## **10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

**10.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.**

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

**10.4.** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas,



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

**10.5.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 c/c Art. 44 do Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020.

**10.6.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

**10.7.** O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

**10.8.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.9.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.10.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

**10.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.12.** As razões de recursos serão dirigidas ao Prefeito do Município de Ribeirão (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

**10.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**10.14.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

## **11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

### **11.2. FORMALIZAÇÃO**

**11.2.1** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**11.2.2** Homologada a licitação, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

**11.2.3** Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, o licitante decairá do direito do Registro dos Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.2.4** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

**11.2.5** Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

**11.2.6** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

**11.2.7** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

**11.2.8** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado.

### **11.3. REVISÃO DE PREÇOS**

**11.3.1** Quando o desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornasse inferior ao praticado no mercado, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão convocará o licitante registrado visando à negociação para aumento do desconto e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**11.3.2** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**11.3.3** Na hipótese do subitem anterior, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**11.3.4** Quando o percentual de desconto de mercado tornar-se inferior ao percentual registrado e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, poderá:

**11.3.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,





*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**11.3.4.2** Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;

**11.3.5** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.6** O percentual de desconto registrado, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de decréscimo de descontos ocorridos, podendo inclusive sofrer acréscimo, conforme as tendências de mercado.

**11.3.7** No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste do percentual de desconto, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

#### **11.4. PAGAMENTO**

**11.4.1** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pelo Órgão Gerenciador.

**11.4.2** A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**11.4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.4.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**11.4.5** O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**11.4.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

**11.4.7** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 11.5 DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

**11.5.1** As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in na Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, ou até uma hora e meia antes do embarque, no balcão exclusivo da empresa;

**11.5.2** A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

**11.5.3** O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;

**11.5.4** A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;

**11.5.5** Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa registrada cientificará está Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado.

## 12 SANÇÕES E PENALIDADES

**12.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

K - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 12.2** As sanções descritas no subitem 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 12.3** As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 12.4** Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- Advertência;
  - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.5** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
  - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
  - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 12.6** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



*Câmara Municipal de Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.4** A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

**13.5** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

**13.6** Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**13.7** O Edital na íntegra à disposição dos interessados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, situada na Av. João Pessoa, 549 – Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000**, e-mail: [cpl@ribeirao.pe.leg.br](mailto:cpl@ribeirao.pe.leg.br), e/ou ainda através do site da BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, e-mail: [cpl@ribeirao.pe.leg.br](mailto:cpl@ribeirao.pe.leg.br), no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

**13.8** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

Ribeirão/PE, 07 de março de 2022.

**Itamar Melo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1 Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.**

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos, com os bilhetes emitidos pela tarifa econômica;

2.2 Informação atualizada à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão das regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional sobre: itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.3 Providências de cotações de mercado, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

2.4 Providências, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, para a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem imediatamente logo após o recebimento da autorização de emissão;

2.5 Reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramentos, confirmação e reconfirmação das passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

2.6 Apresentação de alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

2.7 Emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; sempre em resposta ao e-mail de solicitação da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

2.8 Efetivação de reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, que poderá ocorrer fora do horário de expediente,



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão em tempo hábil para o embarque do passageiro;

2.9 Apresentação à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão de relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

2.10 A entrega dos bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, **o Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente contábil** ou a outro por ela designado;

2.11 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

2.12 Providências da substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, no Brasil, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

2.13 Promoção do reembolso de passagens não-utilizadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

2.14 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil;

2.15 Fornecimento e atualização da relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

2.16 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

2.17 Manutenção de um promotor de vendas à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

2.18 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

### **3. DO VALOR e DO DESCONTO ESTIMADO**



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

3.1 O valor estimado para o registro de preços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO MÍNIMO ESTIMADO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa	<b>15,27%</b>

3.1 O desconto pactuado e a indicação do respectivo fornecedor registrado serão publicados na imprensa oficial.

3.2 A qualquer tempo, o desconto pactuado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento daqueles existentes no mercado, cabendo a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão convocar o fornecedor registrado para negociar o novo desconto.

3.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a aumentar o desconto pactuado, a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão poderá liberar a contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

3.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o desconto não será reajustado, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Licitante vencedor e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

#### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pelo Órgão Gerenciador.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

4.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

## 6. DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 - As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in na Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, ou até uma hora e meia antes do embarque, no balcão exclusivo da empresa;

6.2 - A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

6.3 – O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;

6.4 - A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;

6.5 – Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa registrada científicará está Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 – O fornecedor registrado, além do objeto registrado, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, nos termos da legislação vigente;





*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

II - Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão como responsável pela execução do objeto;

III - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Fornecer, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

7.3 - Manter contato com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.4 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para o fluxo operacional da prestação de serviços;

7.5 - Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;

7.6 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

7.7 - Reembolsar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

7.8 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

7.9 - Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

7.10 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

7.11 - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES)**

8.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro;

8.2 Designar o(s) fiscal(is) da Ata de Registro dentre os servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

8.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação na Ata de Registro de Preços;

8.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinariamente a Ata de Registro de Preços, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

8.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 O julgamento das propostas de preço deverá recair na proposta que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** nos preços tabelados das passagens aéreas e que, além de fornecer os serviços de check-in/out antecipados, contemple a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com as promoções vigentes nos dias das aquisições dos bilhetes.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 Certificado de Registro ou classificação fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, nos termos da Legislação vigente.

10.2 Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

## **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

11.2 As sanções descritas no subitem 11.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

11.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

11.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

11.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**01.02 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**

**0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

13.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, não isentando a empresa registrada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

13.2 O Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;

13.4 O Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências da Ata de Registro de Preços;

13.5 A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências da Ata de Registro de Preços;

13.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá **ao Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente contábil**, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;

13.7 A fiscalização exercida no interesse da administração da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

#### 14. DA JUSTIFICATIVA

Considerando atender as necessidades voltadas ao descolamento de Vereadores e Servidores, com intuito de empreender viagens, representando a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, ou no seu interesse, bem como à participação conjunta em eventos para tratar de assuntos atinentes às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo municipal ou ao seu aperfeiçoamento.

Assim, as passagens serão utilizadas por vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Ribeirão em viagens oficiais que se destinem a representação, cursos e treinamentos de interesse deste legislativo.

E, Atendendo ao princípio da economicidade, da eficiência, da moralidade administrativa, também buscando a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda dos servidores e vereadores



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

que necessitam se deslocar, a fim de representar os interesses desta Casa de Leis, participar de eventos e capacitações diversas em âmbito nacional.

Considerando que adotando o sistema de registro de preço há um aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais administrativos durante o exercício financeiro para aquisição de objeto dessa natureza, além de um melhor controle orçamentário, uma vez que a administração disponibiliza os valores apenas no momento da contratação.

Considerando que a formalização deste registro de preços é necessária devido ao curto orçamento anual deste órgão, de modo que impossibilita de empenhar todo o montante homologado no processo de uma única vez, e sim à medida que for solicitado pelo setor competente.

Considerando que se trata de aquisições parceladas, podendo existir variações nas quantidades solicitadas durante o período da Ata de Registro de Preços

Justifica-se o valor estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em virtude da necessidade de garantir saldo contratual a Câmara Municipal de Ribeirão, para cobrir as despesas com a compra de passagens aéreas, e atender o deslocamento à eventos e viagens, tendo entre eles, o deslocamento dos vereadores para participação na XXI Marcha dos Legislativos Municipais, que acontecerá de 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília/DF, sendo realizada pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, sendo este evento considerado de grande importância, sendo essencial a participação dos vereadores de ribeirão, já que que serão abordados assuntos de interesse dos municípios brasileiros. Para cobertura das despesas de deslocamento dos vereadores para esse evento, deverá ser realizado contrato oriundo do valor registrado em Ata. O saldo que restar após a assinatura de contrato para atendimento do evento específico citado, visa garantir saldo em Ata de Registro de preços para futuras contratações, em atendimento a outras viagens necessárias para os vereadores e/ou servidores da Câmara de Ribeirão, não sendo obrigatório a utilização por parte desta Casa Legislativa, do saldo registrado em Ata.

#### **15.0 DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/ MEI**

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente a Câmara de Vereadores de Ribeirão tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la do art. 48 da Lei 123/2006 e alterações. Porém, se reconhece que a aplicação do art. 49, Inc. II e III da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

#### **RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno**

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal.** Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação. Razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

Desta forma, informamos que o Pregão (eletrônico) não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla. Assim, o entendimento é de que de fato, o Pregão (eletrônico) não está reservada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

Ainda em tempo, considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas pelo país e que atendem diversas outras unidades e entidades públicas.

Ribeirão/PE, 03 de março de 2022.

**Djair Santos de Almeida**  
Assistente contábil



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## ANEXO II

### PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para o **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão**, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa – <b>Valor previsto de gastos: R\$ 60.000,00</b>	_____ %

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**Declaramos** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Local, .....de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)





*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14  
de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer  
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no  
certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de  
05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for  
declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para  
regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou  
positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## ANEXO V

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_\_ /2022 – CPL/CMR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022– SRP**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_\_, o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado ....., portador da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a ....., estabelecida a ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** ....., Brasileiro(A), ....., residente e domiciliado(a) a ....., Cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. ....e cpf nº. ...., e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021/2015, de 25 de junho de 2015, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP.**

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 002/2022, Pregão Eletrônico nº. 001/2022 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

#### **4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 4.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in na Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, ou até uma hora e meia antes do embarque, no balcão exclusivo da empresa;
- 4.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 4.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;
- 4.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;
- 4.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa registrada cientificará esta Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pelo Órgão Gerenciador.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.
- 5.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 6 DO VALOR E PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

- 6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2 **DO(S) VALOR(ES) E PERCENTUAL(S) DE DESCONTO(S) REGISTRADO(S):**

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS  – Percentual de desconto sobre a tarifa –  <b>Valor previsto de gastos: R\$ 60.000,00</b>	_____ %

## 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**

**0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## 8 DA REVISÃO DE PREÇOS

- 8.1 Quando o desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornasse inferior ao praticado no mercado, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão convocará o licitante registrado visando à negociação para aumento do desconto e sua adequação àquele praticado pelo mercado;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 8.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 8.3 Na hipótese do subitem anterior, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.4 Quando o percentual de desconto de mercado tornar-se inferior ao percentual registrado e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, poderá:
  - 8.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
  - 8.4.2 Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.5 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6 O percentual de desconto registrado, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de decréscimo de descontos ocorridos, podendo inclusive sofrer acréscimo, conforme as tendências de mercado.
- 8.7 No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste do percentual de desconto, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

## **9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
  - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não aceitar aumentar o(s) desconto(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) inferiores(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
  - c) Houver razões de interesse público.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão.
- 9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

11.1 O fornecedor registrado, além do objeto registrado, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, nos termos da legislação vigente;

II - Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão como responsável pela execução do objeto;

III - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Fornecer, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

11.3 Manter contato com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para o fluxo operacional da prestação de serviços;

11.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;

11.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

11.7 Reembolsar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

11.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

11.9 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

11.10 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

11.11 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro;
- 12.2 Designar o(s) fiscal(is) da Ata de Registro dentre os servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- 12.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 12.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinariamente a Ata de Registro de Preços, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 12.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
  - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
  - III - Apresentar documentação falsa;
  - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
  - V - Não mantiver a proposta;
  - VI - falhar na execução do contrato;
  - VII - fraudar a execução do contrato;
  - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
  - K - declarar informações falsas; e
  - X - cometer fraude fiscal.
- 13.2 As sanções descritas no subitem 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.





- 13.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- Advertência;
  - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
  - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
  - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 13.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, não isentando a empresa registrada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 14.2 O Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

Municipal de Vereadores do Ribeirão, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;

- 14.4 O Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências da Ata de Registro de Preços;
- 14.5 A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências da Ata de Registro de Preços;
- 14.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá **ao Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente contábil**, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- 14.7 A fiscalização exercida no interesse da administração da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **16 DO FORO**

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão/PE, ..... de ..... de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**

**Itamar Melo da Silva**

Presidente



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2022 – CPL/CMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_/2022 – CPL/CMR

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA E  
FORNECIMENTO DE BILHETES DE  
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DO  
RIBEIRÃO E A

.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado ....., portador da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., e de outro lado, a ..... estabelecida a ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..... brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à Rua ....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2022 - SRP**, homologado em ..... de ..... de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.**



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_/2022 – CPL/CMR**;

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESCONTO:

3.1 O valor para a execução dos serviços previsto no edital é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), devendo ocorrer a aplicação de desconto sobre o fornecimento das passagens.

3.2 O percentual de DESCONTO em decorrência da proposta é de:

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa – Valor previsto de gastos <b>R\$ _____</b>	_____ %

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o desconto e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.

4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o percentual de desconto poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in na Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, ou até uma hora e meia antes do embarque, no balcão exclusivo da empresa;

5.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- 5.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;
- 5.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;
- 5.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa contratada cientificará esta Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado

#### **6.0 CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pela contratante;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

## **7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**  
**0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara**  
**Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. O fornecedor contratado, além do objeto registrado, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão como responsável pela execução do objeto;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

8.3 Manter contato com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para o fluxo operacional da prestação de serviços;

8.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;

8.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

8.7 Reembolsar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 8.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 8.9 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 8.10 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 8.11 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro;
- 9.2 Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- 9.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação no contrato;
- 9.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinário ao contrato, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 9.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização do contrato, não isentando a empresa contratada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 10.2 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato anotar em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;
- 10.4 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo





Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;

- 10.5 A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;
- 10.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá **ao Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente contábil**, responsável pela fiscalização do contrato;
- 10.7 A fiscalização exercida no interesse da administração da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

X - cometer fraude fiscal.

- 12.2 As sanções descritas no subitem 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 12.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 12.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir as passagens, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição das passagens, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 13.1 A Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas,



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

#### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão/PE, ..... de ..... de 2022.

#### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**

**Itamar Melo da Silva**

Presidente

#### **CONTRATADA:**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**Representante Legal:**

**CPF:**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

CPF: \_\_\_\_\_